



**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO  
PARA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)**

**EDITAL Nº 41/2025**

O Presidente do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH), no uso de suas respectivas atribuições legais, em atenção às exigências previstas no art. 37, I, II e III, da Constituição Federal de 1988, no art. 86, II, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, no art. 12, caput, da Lei Municipal nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, no art. 34, VI, da Lei Complementar Municipal nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, em conformidade com o disposto no art. 2º, VI, da Lei Complementar Municipal nº 0194, de 22 de dezembro de 2014, e no art. 2º, VI, do Decreto Municipal nº 16.056, de 15 de julho de 2024, e tendo por base as determinações da Lei Municipal nº 6.794/1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), e da Lei Complementar Municipal nº 0393, de 1º de abril de 2024, que aprovou o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores integrantes da carreira de Analista da Procuradoria-Geral do Município (A-PGM), bem como de acordo com o previsto no Edital nº 165/2024, alterado pelo respectivo Aditivo,

**CONVOCA**, por força de determinação judicial consignada no bojo dos autos do processo nº 3012545-35.2025.8.06.0001, a candidata Andreia Bruna Tomaz de Sousa, na condição *sub judice*, para participar da **prova de títulos (segunda etapa)** do processo seletivo, tudo de acordo com o disposto nos **subitens 7.4 e seguintes** do Edital nº 165/2024, alterado pelo respectivo Aditivo, e respeitadas as condições que seguem:

- Somente serão analisados os Títulos dos candidatos aprovados na primeira etapa (prova escrita objetiva), conforme previsto no **subitem 7.2.2 do Edital nº 165/2024** e em **suas alíneas**, limitados aos quantitativos estabelecidos no **Anexo I** do mesmo **Edital**, por ordem decrescente de nota.
- A referida etapa será constituída da **Prova de Títulos**, de caráter **meramente** classificatório, conforme demonstrado no quadro abaixo. Somente serão aceitos os títulos a seguir relacionados, com os respectivos comprovantes, expedidos até a data-limite prevista para o seu envio, observados os limites de pontos estabelecidos no **Quadro II do Edital nº 165/2024** apresentado abaixo:

**QUADRO II - ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA ANÁLISE DA PROVA DE TÍTULOS**

Cargo	Denominação dos títulos	Valor unitário em pontos	Valor máximo em pontos	Comprovantes
Analista da Procuradoria-Geral do Município (A-PGM)	Doutorado na área ou no campo de conhecimento específico do(a) cargo/área de formação para o(a) qual o candidato concorre (Administração, Ciências da Computação, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia e Estatística)	08	08	Diploma ou certidão oficial
	Mestrado na área ou no campo de conhecimento específico do(a) cargo/área de formação para o(a) qual o candidato concorre (Administração, Ciências da Computação, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia e Estatística)	06	06	Diploma ou certidão oficial
	Curso de especialização na área específica do(a) cargo/área de formação para o(a) qual o candidato concorre (Administração, Ciências da Computação, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia e Estatística), com carga horária mínima de 360h/a (trezentas e sessenta horas/aula)	03	06	Certificado ou certidão oficial
	Tempo de serviço/experiência profissional, não concomitante, no(a) cargo/área de formação específica para o(a) qual o candidato concorre [02 (dois) pontos por cada período de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses]	02	20	Conforme <b>subitem 7.4.22</b>
<b>Máximo de pontos</b>			<b>40</b>	-



3. O candidato deverá enviar **exclusivamente pela internet**, por meio do endereço eletrônico do IMPARH ([concursos.fortaleza.ce.gov.br](http://concursos.fortaleza.ce.gov.br)), a partir **a partir das 10 horas do dia 20 de março de 2025 até às 23 horas e 59 minutos do dia 22 de março de 2025**, as informações devidas e os documentos pertinentes, na forma abaixo consignada:

a) documentos comprobatórios para a análise de títulos descritos no **Quadro II** do **subitem 7.4.3** do **Edital nº 165/2024**;

b) comprovante de conclusão do curso de graduação de acordo com a especialidade escolhida no ato da inscrição, destinado exclusivamente para garantir a regularidade da experiência profissional;

c) via digitalizada do documento oficial de identidade original (frente e verso), no qual deverá constar o número do CPF, conforme previsto no **subitem 7.3.15** do **Edital nº 165/2024**.

4. Em nenhuma hipótese será aceito o envio de qualquer documento fora do período estabelecido para a entrega da documentação comprobatória apontada anteriormente, nem o seu encaminhamento por fac-símile, postagem, correio eletrônico ou qualquer outro meio que não o previsto no **subitem 7.4.4** do **Edital nº 165/2024**.

5. O candidato deverá enviar os documentos elencados **subitem 7.4.4** em formato aceitável e legível, observado o disposto nos **subitens 14.3.1, 14.3.2 e 14.3.3** do **Edital nº 165/2024**.

6. Para efeito de pontuação, não serão avaliados quaisquer documentos comprobatórios de situações distintas daquelas estabelecidas no **Quadro II** do **item 2** deste **Edital**, nem aqueles remetidos fora do prazo indicado no **item 3**.

7. Os comprovantes de conclusão de curso deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida por órgão público competente.

8. Somente serão aceitos diplomas, declarações (com validade de expedição de 90 (noventa) dias), certidões ou certificados das instituições referidas no **item anterior** nos quais constem todos os dados necessários à sua devida avaliação.

9. Diplomas, declarações, certidões ou certificados sem menção de carga horária ou com carga horária inconclusa não serão considerados.

10. O mesmo título não será valorado mais de uma vez.

11. Os certificados expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas brasileiras que tenham curso de mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, nos termos do art. 48, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

12. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão vir acompanhados de tradução feita para o português, através de tradutor juramentado.

13. Se o nome do candidato no(s) documento(s) apresentado(s) para a análise curricular for diferente do nome que consta no formulário de inscrição, deverá ser encaminhado também um comprovante de alteração do nome, sob pena de esse(s) documentos(s) não ser(em) considerado(s).

14. Os documentos comprobatórios para análise de títulos apresentados não podem conter rasuras nem emendas.

15. Constatada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos comprobatórios apresentados para análise curricular, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, se comprovado que agiu de má-fé, será excluído do Concurso Público.

16. O candidato que estiver aguardando diplomas e/ou certificados de cursos concluídos poderá enviar certidão de conclusão expedida pela respectiva instituição, de acordo com o disposto no **subitem 7.4.6** do **Edital nº 165/2024**.

17. Não serão analisados os títulos e as experiências profissionais do candidato que não enviar a documentação pertinente completa, de acordo com o previsto no **subitem 7.4.4** e em suas **alíneas** do **Edital nº 165/2024**.

18. Serão desconsiderados os títulos e as experiências profissionais que não preencherem devidamente os requisitos de comprovação ou cuja documentação entregue pelo candidato revele que os mesmos são inconclusos ou que têm alguma inconsistência ou contradição.

19. A comprovação de conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu* poderá ser feita por diploma, declaração ou certidão oficial expedidos por instituição de ensino superior reconhecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (CAPES/MEC), ou com validade no Brasil, ou seja, devidamente revalidados por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC, devendo dele(a) constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) o cumprimento, por parte do candidato, de todas as exigências para a conclusão do curso;



**b)** o título e o resultado do julgamento da dissertação ou da tese, no caso de curso de mestrado ou doutorado, respectivamente.

**20.** No caso de impossibilidade de apresentação do diploma ou certidão oficial, o candidato poderá apresentar declaração com validade de expedição de 90 (noventa) dias da qual constem todas as informações exigidas no **item anterior**, e desde que fique comprovado que o mesmo já obteve o grau de mestre ou doutor.

**21.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e seus respectivos certificados de conclusão somente serão considerados de acordo com:

**a)** o art. 5º e os demais dispositivos pertinentes da Resolução nº 12, do Conselho Federal de Educação (CFE), de 06 de outubro de 1983, com vigência no período de 27 de outubro de 1983 a 06 de outubro de 1999;

**b)** o art. 6º e os demais dispositivos pertinentes da Resolução nº 03, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), de 07 de outubro de 1999, com vigência no período de 07 de outubro de 1999 a 02 de abril de 2001;

**c)** o art. 12º e os demais dispositivos pertinentes da Resolução nº 01, da CES/CNE, de 03 de abril de 2001, com vigência no período de 03 de abril de 2001 a 07 de junho de 2007;

**d)** o art. 1º e os demais dispositivos pertinentes da Resolução nº 01, da CES/CNE, de 08 de junho de 2007, em vigência na data de expedição deste edital.

**22.** A comprovação de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização poderá ser feita por certificado, certidão oficial ou declaração de conclusão acompanhado do histórico escolar e/ou da ementa do curso com firma reconhecida, expedidos por instituição devidamente credenciada pelo MEC ou com validade no Brasil. A certidão e a declaração deverão conter o título e o resultado do julgamento do trabalho final apresentado, se assim for exigido para fins de certificação do respectivo curso.

**23.** No caso de impossibilidade de apresentação de certificado ou certidão oficial, o candidato poderá apresentar declaração com validade de expedição de 90 (noventa) dias da qual constem todas as informações exigidas nos subitens anteriores, e desde que fique comprovado que o mesmo já obteve o grau de especialista.

**24.** Para ser atribuída a pontuação relativa ao(à) tempo de serviço/experiência profissional, **conforme previsto no subitem 7.4.4 do Edital nº 165/2024**, o candidato deverá enviar a documentação comprobatória que se enquadra em pelo menos uma das alíneas abaixo:

**a)** via digitalizada de certidões ou declarações de órgãos públicos contendo o tempo líquido (ano, mês e dia) de serviço, o(a) cargo/emprego/função desempenhado e órgão de lotação, datado e assinado pelo servidor competente (ou substituto legal), além da descrição da espécie do serviço e das atividades realizadas (se assim considerar conveniente o candidato, neste último caso), conforme previsto no **Anexo VI do Edital nº 165/2024**;

**b)** via digitalizada de atos de nomeação/designação, acompanhados necessariamente dos atos de exoneração/dispensa correspondentes, além da descrição da espécie do serviço e das atividades realizadas (se assim considerar conveniente o candidato, neste último caso);

**c)** via digitalizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com a foto, a qualificação (dados pessoais) e as anotações de todos os contratos de trabalho que contenham os dados do empregado e empregador, bem como de todas as anotações gerais (se assim considerar conveniente o candidato, neste último caso);

**d)** via digitalizada de contrato de prestação de serviço, no caso de profissional autônomo/liberal, com firma reconhecida (de ambos) e com a indicação do período (início e fim, se for o caso) e da espécie do serviço realizado, devendo ser obrigatoriamente acompanhada da via digitalizada dos comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), na área de atuação específica da especialidade escolhida pelo candidato, relativamente ao período da prestação do serviço;

**e)** via digitalizada da certidão/declaração original expedida pelo tomador do serviço (pessoa jurídica, exclusivamente), assinada pelo representante legal e com a indicação de todos os elementos necessários para a correta avaliação do documento (período trabalhado, ocupação profissional, atividades desenvolvidas, etc).

**25.** Para efeito da atribuição da pontuação referente à segunda etapa do certame (especificamente com relação ao tempo de serviço e à experiência profissional), a concessão dos pontos pertinentes em decorrência da análise da documentação enviada pelo candidato que concorre na condição de participante com graduação em Direito ficará condicionada às determinações previstas no art. 59 da Resolução nº 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), naquilo que for aplicável, para fins de comprovação de atividade jurídica, de acordo com cada hipótese prevista no **subitem 7.4.22 (alíneas “a”, “b”, “c” e “d”) do Edital nº 165/2024**.

**26.** A certidão e a declaração mencionadas na **alínea “a” do item anterior** deverão ser emitidas por dirigentes ou colaboradores de órgão de pessoal ou de recursos humanos, por autoridade competente ou por representante legal habilitado.



27. O tempo de serviço prestado como voluntário, bolsista (de qualquer espécie), estagiário, pesquisador e monitor não será aceito como tempo de experiência profissional.
28. Para o cálculo do tempo de experiência profissional **não** será admitido o cômputo de tempo simultâneo.
29. Não será computado o tempo de serviço/experiência profissional se o documento a ser analisado não se enquadrar nas exigências constantes do **item 24** deste **Edital** e de suas **alíneas**, ou se o documento a ser analisado for referente a atividade laboral não compatível com o(a) cargo/área objeto do certame, ou se o início ou o término da experiência não estiver no formato dia/mês/ano, conforme modelo previsto no **Anexo VI** do **Edital nº 165/2024** (especificamente no caso da atuação profissional do candidato na esfera pública).
30. Para fins de comprovação de tempo de serviço/experiência profissional na esfera privada, especificamente com relação à hipótese prevista na **alínea “c”** do **item 24** deste **Edital**, o candidato poderá enviar, a título de complemento, a via digitalizada da certidão/declaração original expedida pelo empregador (pessoa jurídica, exclusivamente), assinada pelo representante legal e com a indicação de todos os elementos necessários para a correta avaliação do documento (período trabalhado, ocupação profissional, atividades desenvolvidas etc). Neste caso, a Banca Avaliadora analisará a compatibilidade entre as informações constantes da CTPS e da certidão/declaração correspondente.
31. Será considerada como data-limite para a aferição de tempo de experiência profissional a data da autenticação do documento em cartório ou da comprovação pelo servidor competente, especificamente com relação aos contratos de trabalho (registrados na CTPS) ou de prestação de serviço ainda vigentes (e, neste último caso, desde que o intervalo não seja superior a quinze dias). No caso de certidão ou declaração original de órgãos públicos, será considerada a data da expedição do referido documento.
32. A documentação enviada para efeito de pontuação na análise curricular (**Quadro II** do **item 2**) ficará sob a responsabilidade do IMPARH e será oportunamente descartada.
33. Será considerado aprovado (classificado ou integrante do cadastro de reserva) nesta etapa o candidato que estiver limitado ao quantitativo previsto no **Anexo I** (total de vagas disponíveis somado com o número de vagas destinado ao cadastro de reserva), devendo-se aplicar os critérios de desempate estabelecidos no **subitem 9.4. do Edital nº 165/2024**.
34. O resultado preliminar da prova de títulos (segunda etapa) será divulgado **no dia 26 de março de 2025**.
35. O prazo para a interposição de recursos contra o resultado apontado no subitem anterior será **nos dias 27 e 28 de março de 2025**, na forma prevista no **item 8** do **Edital nº 165/2024**.
36. Só será admitida a interposição de um único recurso no âmbito do sistema informatizado do IMPARH. No entanto, a candidata poderá editar os termos do referido recurso durante o prazo indicado no **item 35** deste Edital.
37. Permanecem válidos os demais dispositivos do **Edital nº 165/2024**.

Fortaleza, 17 de março de 2025.

Francisco Evaldo Ferreira Lima  
**Presidente do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos**